



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.258, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo do Poder Executivo do Estado de Goiás que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo do Poder Executivo do Estado de Goiás que especifica.

Art. 2º Aos ocupantes dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo abaixo relacionados será concedida a verba indenizatória de despesas com transporte e alimentação, dentro do Estado de Goiás, com a seguinte discriminação:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS–1 para os ocupantes dos cargos de:

- a) Vice-Governador;
- b) Secretário de Estado;
- c) Secretário-Chefe;
- d) Procurador-Geral do Estado;
- e) Chefe de Gabinete Particular do Governador;
- f) Chefe de Gabinete de Gestão do Governador;
- g) Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal;
- h) Delegado-Geral da Polícia Civil;

- i) Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- j) Diretor-Geral de Administração Penitenciária;
- k) Secretário-Executivo de Políticas Sociais do Gabinete de Políticas Sociais;
- l) Reitor da Universidade Estadual de Goiás; e

m) Presidente e Conselheiro-Presidente das entidades da administração direta, autárquica e fundacional; e

II – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS–1 para os ocupantes dos cargos de:

- a) Subsecretário;
- b) Secretário-Adjunto;
- c) Subcontrolador da Controladoria-Geral do Estado;
- d) Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos e do Contencioso;
- e) Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil;
- f) Subcomandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Chefe do Estado-Maior Estratégico;
- h) Comandante da Chefia do Estado-Maior Geral;
- i) Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária;
- j) Diretor-Executivo;
- k) Vice-Presidente de entidade da administração pública autárquica e fundacional; e
- l) Pró-Reitor da Universidade Estadual de Goiás.
- m) Chefe de Polícia Judiciária.

- [Acrescido pela Lei nº 22.382, de 14-11-2023.](#)

Parágrafo único. Aos beneficiários da verba indenizatória de que trata este artigo não serão devidos valores referentes a diárias para o desempenho das suas atividades dentro do Estado de Goiás.

Art. 3º A verba indenizatória de que trata esta Lei:

I – não ocorrerá em qualquer hipótese de afastamento;

II – não cobrirá gastos de terceiro;

III – não será incorporada ao vencimento, à remuneração, aos proventos, à pensão ou a qualquer tipo de benefício do servidor; e

IV – não será considerada no cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive adicional de férias e 13º salário.

Art. 4º O recebimento da verba indenizatória tratada nesta Lei não é cumulativo com outras verbas de mesma natureza indenizatória, ainda que sejam instituídas por normas estaduais específicas, destacadamente a [Lei nº 13.266](#), de 16 de abril de 1998, o [Decreto nº 8.643](#), de 06 de maio de 2016, a [Lei nº 16.469](#), de 19 de janeiro de 2009, o [Decreto nº 6.930](#), de 09 de junho de 2009, a [Lei nº 20.422](#), de 07 de março de 2019, a [Lei nº 20.555](#), de 11 de setembro de 2019, a [Lei nº 21.309](#), de 13 de abril de 2022, além das que eventualmente vierem a ser criadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 15/09/2023](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 6.930 / 2009 Decreto Numerado Nº 8.643 / 2016 Lei Ordinária Nº 13.266 / 1998 Lei Ordinária Nº 16.469 / 2009 Lei Ordinária Nº 20.422 / 2019 Lei Ordinária Nº 20.555 / 2019 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.309 / 2022
Nº do Projeto de Lei	2023001942
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV
Categorias	Vencimentos Servidor Público